

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA Nº. 029/2022.****CONTRATO Nº 029/2022 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES  
BAIXO QUALIFICADAS:**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 0079945244 e seu Diretor Técnico e Operacional, Marco Aurélio de Magalhães Pereira, inscrito no CPF sob o nº 041.447.147-48 e RG sob o nº 56.098.189-2 denominada CONTRATANTE, e;

**CS MED SERVIÇOS MEDICOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.425.154/0001-75, com sede na Rua 144, nº 177, sala 2, Setor Marista Goiânia - GO, CEP: 74.170-030, neste ato representada por José Onofre de Carvalho Sobrinho, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira Identidade nº 4163156 2º VIA emitida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 014.466.951-07 e no CRM-GO sob nº 15.143, residente e domiciliado na Rua 15, s/nº, Qd. C-8, Lt. 2-4/35-39, Apto. 3502, Condomínio Residencial Vista - Parque Flamboyant, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-080, doravante denominada CONTRATADA;

**Celebram o presente contrato**, conforme processo administrativo de nº 0141/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fisioterapia para atuação na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital de Doenças Tropicais (HDT), abrangendo a disponibilização de profissionais habilitados e qualificados para compor o corpo clínico do Hospital.

**1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da empresa contratada:

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante DS	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------------	------------------

- 2.1.1.** Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- 2.1.2.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela prestação dos serviços de fisioterapia nas atividades em que foi credenciada, em imóvel do HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS - HDT, localizado a Alameda Contorno s/n, Jardim Bela Vista, na cidade de Goiânia – GO, por profissional fisioterapeuta com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Fisioterapia – CREFITO e certificado de especialização registrado no CREFITO, respectivamente quando for o caso;
- 2.1.3.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços fisioterapêuticos no HOSPITAL nas quantidades, dias e horários definidos em escala própria, elaborado pela empresa credenciada em parceria com a direção do HOSPITAL;
- 2.1.4.** Manter CNES atualizado através da informação inicial com dados dos profissionais, inclusive carga horária dedicada ao HDT e acompanhamento periódico do cadastro. Observar Portaria nº 134 de 04 de abril de 2011 do Ministério da Saúde;
- 2.1.5.** Prestar os serviços, quando requisitados pela direção do HOSPITAL, a qualquer horário do dia ou da noite, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos;
- 2.1.6.** Designar e informar a direção do HOSPITAL o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 2.1.7.** A CONTRATADA deverá fornecer por escrito para a direção do HOSPITAL, até o dia 15 de cada mês, a relação dos profissionais fisioterapeutas que participarão da escala de fisioterapia do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do fisioterapeuta, especialidade, número da inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia, endereço, e-mail, telefone e whatsapp de contato para fins de localização e sua respectiva escala;
- 2.1.8.** Na escala só poderão constar profissionais com os pré-requisitos citados no item 3.4., que tenham passado pelo processo de integração do RH, que estejam devidamente cadastrados no CNES, que estejam com login e senha no MVPEP. Os plantões realizados que não estiverem contemplando os pré-requisitos poderão ser glosados pela contratante;
- 2.1.9.** É terminantemente proibida a transferência de login e senha entre profissionais;

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante DS 1	Contratante 2	DS MADMP
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	---------------------	------------------	-------------



**2.1.10.** A CONTRATADA deverá entregar documentação mínima (CPF, RG, PIS, CREFITO, Diploma, Título de especialização e Comprovante de endereço) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;

**2.1.11.** A CONTRATADA deverá exigir dos profissionais Fisioterapeutas o registro de todos os atendimentos, encaminhamentos, procedimentos fisioterapêuticos no sistema de informação disponibilizado pelo sistema de informação do HDT;

**2.1.12.** Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços contratados;

**2.1.13.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

**2.1.14.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais incluindo taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

**2.1.15.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do HOSPITAL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**2.1.16.** A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**2.1.17.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer servidor considerado com conduta inconveniente pelo HOSPITAL, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;

**2.1.18.** A CONTRATADA deverá cumprir ou elaborar em conjunto com a direção/coordenações do hospital o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

**2.1.19.** A CONTRATADA deverá garantir os profissionais fisioterapeutas objetos deste contrato, para acompanhar os residentes do curso de fisioterapia;

<b>Vistos</b>	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante DS 1	Contratante 2	DS
---------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------	---------------------	------------------	----

**2.1.20.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do HDT, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

**2.1.21.** Manter as informações e dados do HDT em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;

**2.1.22.** A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

**2.1.23.** A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle do HDT em conjunto com a direção do hospital, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à aquisição ou fornecimento dos serviços ora licitado;

**2.1.24.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

**2.1.25.** Zelar pelo bom nome e reputação do HDT atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição;

**2.1.26.** Como hospital 100% SUS o HDT garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos;

**2.1.27.** Executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene, de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

**2.1.28.** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com o presente instrumento;

**2.1.29.** A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em número suficiente, devidamente treinados e identificados, para a execução dos serviços, atendendo toda a demanda

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante DS 1	Contratante 2	DS
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	---------------------	------------------	----



de atendimentos e procedimentos advindos do plantão, que não terão em hipótese alguma, qualquer tipo de relação de emprego com a CONTRATANTE;

**2.1.30.** Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações;

**2.1.31.** Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, desde que contratados pela CONTRATADA, indenizando a CONTRATANTE E TERCEIROS por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados, durante o período de vigência do presente contrato;

**2.1.32.** A CONTRATADA declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA;

**2.1.33.** A CONTRATADA compromete-se a manter registro, por controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos fisioterapêuticos adotados em questões éticas e de sigilo profissional;

**2.1.34.** A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE;

**2.1.35.** Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;

**2.1.36.** A CONTRATADA deverá manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

**2.1.37.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato;

**2.1.38.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos

<b>Vistos</b>	1 <sup>a</sup> Testemunha	2 <sup>a</sup> Testemunha	3 <sup>a</sup> Testemunha	4 <sup>a</sup> Testemunha	Contratada	Contratante DS 1	Contratante 2	DS
								

protocolos internos, e padronização da CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;

**2.1.39.** A CONTRATADA deverá registrar as informações inerentes ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa no Sistema MVPEP;

**2.1.40.** A CONTRATADA deverá respeitar e acatar as determinações do Coordenador de fisioterapia da unidade, tendo pontualidade, assiduidade e obrigatoriedade de produção;

**2.1.41.** Assistência fisioterapêutica respiratória e motora com foco na manutenção das funções vitais dos sistemas corporais, enfatizando as funções cardio-respiratórias e neuro-motoras;

**2.1.42.** Avaliação física e cinesiofuncional específica do paciente;

**2.1.43.** Avaliação e monitorização da via aérea natural e artificial do paciente;

**2.1.44.** A CONTRATADA deverá planejamento e execução de medidas preventivas, redução de riscos e descondicionamento cardiorrespiratório;

**2.1.45.** Prescrição e execução terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo-esquelética do paciente crítico ou potencialmente crítico, por meio de métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório, realiza posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos pacientes, visando a maior funcionalidade do paciente;

**2.1.46.** Monitorização dos aparelhos utilizados como suporte ventilatório gerenciando assim a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva; avaliação quanto à instituição do suporte de ventilação não invasiva; avaliação da condição de saúde do paciente para a retirada do suporte ventilatório invasivo e não invasivo; auxílio na condução da ventilação mecânica no desmame do suporte ventilatório e extubação;

**2.1.47.** A CONTRATADA deverá determinar as condições de alta fisioterapêutica.

**2.1.48.** Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante DS 1	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	---------------------	------------------

DS

MADMP



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

3.1.3. Definir a quantidade de profissionais fisioterapeutas necessários para a realização dos serviços e atendimento aos pacientes no âmbito do HDT, conforme plano operacional do hospital e disponibilidade financeira de recursos;

3.1.4. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

3.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

3.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ;

3.1.7. Fornecer os meios necessários à execução pela CONTRATADA dos serviços objeto do contrato;

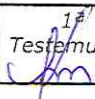
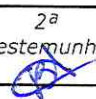
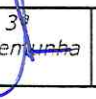
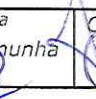
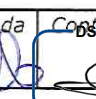
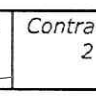


3.1.8. Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do HOSPITAL, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

3.1.9. Fornecer a CONTRATADA materiais e medicamentos padronizados pelo HDT e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados;

3.1.10. Aceitar ou rejeitar os serviços fisioterapêuticos prestados. Em caso dos serviços não serem aceitos será solicitada a substituição do profissional, ou contratar o serviço com terceiro, deduzindo as despesas respectivas quando do pagamento;

3.1.11. Rejeitar, se for o caso, profissional fisioterapeuta designado pela pessoa jurídica CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	DS
								

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, **iniciando em 01 de outubro de 2022 e finalizando em 01 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito, o valor de **R\$ 311,00 ( trezentos e onze reais)**, a cada **12 h de plantão**. Como os serviços foram contratados para cobertura da UTI dia e noite ( 24 H), o valor mensal - 12 h x 60 plantões - será de R\$ 18.660,00.( dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), perfazendo o contrato o valor global anual de R\$ 223.920,00 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e vinte reais)

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante DS 1	Contratante 2	DS mADmp
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	---------------------	------------------	-------------



6.2. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo "descrição dos serviços", o seguinte texto: "Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012", contrato de prestação de serviços nº 029/2022 e competência da prestação do serviço;

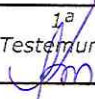
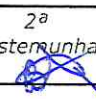
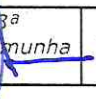
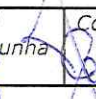
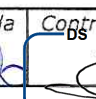
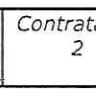


6.3. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: *processoscontratos.hdt@isgsaude.org* ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

6.4. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Escala;
- h) Folha de frequência assinada pelo funcionário;

6.5. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.6. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus sub tens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante DS 1	Contratante 2	DS
								

6.7. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.8. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.4 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.9. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.10. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	ds MADMP
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------	-------------



7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

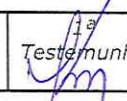
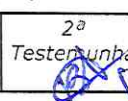
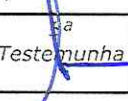
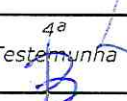




8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;
- c) A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.2. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.3. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2	DS
								



a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

#### CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante DS <sub>1</sub>	Contratante 2
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	--------------------------------	------------------

DS

MADMP



penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral, o fiscal do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;



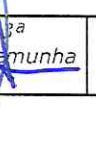
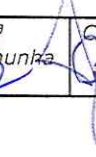
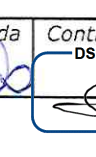
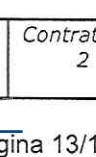

11.2. A expressão "Informação Confidencial" para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as **PARTES**;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

11.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 	3ª Testemunha 	4ª Testemunha 	Contratada 	Contratante DS 1 	Contratante 2 
---------------	---	---	---	---	---	--	---

Página 13/14



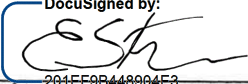
12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 01 de Outubro de 2022.

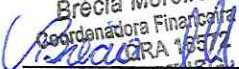
DocuSigned by:  
  
201EF9B448004E3...  
1. INSTITUTO SOCÓRATES GUANAES-ISG  
CNPJ: 03.969.808/0003-31  
**Ernesto Stanguet**  
Diretor Financeiro


DocuSigned by:  
**MARCO AURÉLIO DE MAGALHÃES PEREIRA**  
426E797265184CC...  
2. INSTITUTO SOCÓRATES GUANAES-ISG  
CNPJ: 03.969.808/0003-31  
**Marco Aurélio de Magalhães Pereira**  
Diretor Técnico

1. CS MED SERVIÇOS MEDICOS  
CNPJ: 42.425.154/0001-75  
Por: José Onofre de Carvalho Sobrinho  
CPF: 014.466.951-07

Testemunhas:

  
Nome: **Dra. Karina Borges de Medeiros**  
CPF: **Diretora Técnica CRM-GO 15.113**

  
Nome: **Brécia Moreira Barros**  
CPF: **Coordenadora Financeira e Custos CRA 16577 HDT/ISS**

  
Nome: **Camilla Costa**  
CPF: **Gerente Administrativa HDT/ISS**

  
Nome: **Bruno Almeida**  
CPF: **Diretor Executivo HDT/ISS**

<b>Vistos</b>	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante DS 1	Contratante 2	DS
	